

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza Poder Executivo Municipal a criar e implantar a fanfarra municipal denominada de ‘FANFARRA MUNICIPAL MAESTRO JOAQUIM CARLOS TOLEDO’ no Município Guiricema, Minas Gerais e dá outras providências”

Faço saber que o povo do Município de Guiricema, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fanfarra Municipal com a denominação de FANFARRA MUNICIPAL MAESTRO JOAQUIM CARLOS TOLEDO.

Art. 2º - A fanfarra Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais das crianças e jovens do município de Guiricema, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

Art. 3º - A FANFARRA MUNICIPAL MAESTRO JOAQUIM CARLOS TOLEDO será composta por estudantes e ex-alunos dos estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município.

Art. 4º - Com exceção do Regente, que poderá ser contratado pelo Município como prestador de serviço, os integrantes da FANFARRA MUNICIPAL MAESTRO JOAQUIM CARLOS TOLEDO não receberão, a tal título, qualquer remuneração.

parágrafo único - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, colocará à disposição dos componentes da Fanfarra Municipal os uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º - Além do preparo musical, os componentes da fanfarra Municipal receberão orientações sobre conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.

Art. 6º - A Fanfarra Municipal organizar-se-á, internamente, de acordo com o regulamento próprio que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A responsabilidade pela organização da Fanfarra Municipal, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, é da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de agosto de 2022.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

LEI MUNICIPAL Nº 854 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a Alteração do Artigo 89 do Estatuto dos Servidores do Município de Guiricema/MG (Lei n. 63 de 19 de abril de 1991), e dá outras providências”

Art. 1º - Fica criada alterada a redação do artigo 89 da Lei n. 63 de 19 de abril de 1991 (Estatuto do Servidor Público do Município de Guiricema/MG), passando a vigorar a seguinte redação:

Executivo

“ARTIGO 89 – O pagamento da remuneração das férias será efetuado juntamente com os vencimentos devidos do mês que antecede as férias, sendo facultado ao servidor, mediante requerimento por escrito, o recebimento de tal remuneração no mês em que serão gozadas as férias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 17 de agosto de 2022.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

**EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 00100204/2021, DO PROCESSO nº 204/2021,
Pregão Eletrônico 009/2021:**

Objeto: Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, para manutenção das atividades do Município de Guiricema/MG, de acordo com as especificações do edital e termo de referência.

Contratado: **Concessionária Nagoya Motos e Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.460/0001-82, com sede na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 1730, Centro na cidade de Ubá/MG, no valor de **R\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**. Guiricema, 17/08/2022. José Oscar Ferraz – Prefeito Municipal

JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625 Assinado de forma digital por JOSE OSCAR FERRAZ:00727645625
Dados: 2022.08.18 11:22:58 -03'00'